

TC/013924/2024

Objeto: Representação em face da Concorrência Pública SGM/DAUTO 2/2023, cujo objeto é a celebração de Termo de Permissão de uso simples, a título oneroso, do Kartódromo Municipal Ayrton Senna (Kartódromo de Interlagos)

Interessados: Secretaria do Governo Municipal (*), Top Speed Preparações Esportivas Ltda, Marcelo Pinto

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Trata-se de Representação, com pedido de suspensão cautelar, formulada pela empresa Top Speed Preparações Esportivas Ltda. em face da Concorrência Pública SGM – Dauto/002/2023, que tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para celebração de termo de permissão de uso simples, a título oneroso, do Kartódromo Municipal Ayrton Senna (peça 1 e anexos na peça 5).

A Equipe de Fiscalização, em seu Relatório Conclusivo à peça 47, opinou pelo conhecimento da representação e concluiu pela improcedência dos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.4 e 2.2.5. Com relação ao item 2.2.3, embora preliminarmente procedente, submeteu ao critério de Vossa Excelência a ponderação das circunstâncias práticas quando da avaliação da alegação da Representante, frente à possibilidade de convalidação do ato administrativo atacado.

A Assessoria Jurídica opinou pela admissibilidade da Representação, pela improcedência dos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.4 e 2.2.5. e, quanto ao item 2.2.3, referente à ausência de fundamentação na decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação – CEL em grau de recurso, ressaltou o entendimento da Auditoria quanto à possibilidade de ponderação das circunstâncias práticas, a critério de Vossa Excelência, destacando que, embora o ato deva ser reprovado, não implicou em alteração do curso do certame, que resultaria, independentemente do lançamento dos fundamentos, na classificação do Kartódromo Aldeia da Serra Ltda. em primeiro lugar (peças 49/50). No mesmo sentido se posicionou a Assessoria desta SG.

Diante de todo o exposto, na esteira das manifestações da AJ e desta SG, opino pelo conhecimento da representação e, no mérito, pela improcedência dos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.4 e 2.2.5., e submetendo o item 2.2.3, em princípio procedente, a superior critério de Vossa Excelência, com a ponderação de se levar em consideração as circunstâncias práticas do ato administrativo para sua convalidação, vez que a ausência de fundamentação não implicou em alteração do curso do certame, que resultaria, independentemente do lançamento dos fundamentos, na classificação do Kartódromo Aldeia da Serra Ltda. em primeiro lugar.

Por fim, registro que foi realizada consulta no Sistema Átomo ao processo SEI nº 6011.2023/0002243-4, constatando-se que a licitação em exame foi concluída e homologada à empresa Kartódromo Aldeia da Serra Ltda. em 27/06/2024.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

KH/AC